

**LEI Nº 491/2008.**

**EMENTA:** Altera dispositivo das Lei 313/96 e 347/98, dispondo sobre a incorporação aos vencimentos e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 12 da lei Municipal nº 313, de 02 de janeiro de 1996, o seguinte parágrafo:

“ Parágrafo primeiro – A gratificação a que alude o *caput* deste artigo, se incorpora ao vencimento do servidor, respeitadas as seguintes condições:

I Recebimento contínuo por meio 10 ( dez ) anos ininterruptos, ou 12 ( doze ) anos intercalados, vedada sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade;

II Apresentação de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chã Grande, acostado a documentos que comprovem desde a data em que tomou posse do seu respectivo cargo.”

Art. 2º - O Art. 41 da Lei nº 347, de 11 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 41 – Aos professores em efetivo exercício do magistério, na regência de classe, será concedida gratificação de 10% ( dez por cento ) a título de exposição ao pó de giz, podendo ser incorporado aos vencimentos, respeitadas as seguintes condições:

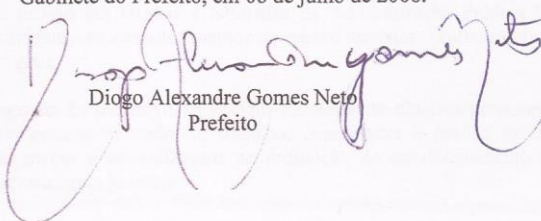
I Recebimento contínuo por meio de 10 ( dez ) anos ininterruptos, ou 12 ( doze ) anos intercalados, vedada sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade;

II Apresentação de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chã Grande, acostado a documentos que comprovem o recebimento da gratificação supra referenciada.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2008.



Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito